



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

### PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA DE N° 34/2019

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N° 048/2019, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO,** que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Carmo do Paranaíba/MG, para o Exercício Financeiro de 2020*”.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

**Art. 1º** Fica modificado o ‘caput’ do art. 5º e os seus incisos I e II do §1º do art. 5º do PLO de nº-048/2.019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. Durante a execução orçamentária de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 15% (quinze por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, criando, se necessário, fontes de recursos nas dotações orçamentárias.*

*§1º (...):*

*I - as aberturas de créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal, até o limite de 5% (dez por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei;*

*II – a realocação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, até o limite de 5% (dez por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei;*

**Art. 2º.** Fica modificado o ‘caput’ do art. 6º do PLO de nº-048/2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.6º. Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 5 % (dez por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei, utilizando do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial, e do excesso de arrecadação verificado no exercício, criando, se necessário, fonte de recurso nas dotações orçamentárias.*

**Art. 3º.** Inclui o parágrafo único ao artigo 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único: Todos os decretos que tratam de créditos suplementares conforme dispostos no caput deste artigo, bem como nos artigos 5º e 6º serão imediatamente publicados no portal oficial do Poder Executivo e remetidos a Câmara de Vereadores.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

*Juntamente com documento comprobatório da existência do recurso conforme disposto no Artigo 43 da Lei federal 4320/1964.*

**Art. 4º.** Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei Ordinária de nº 048/2019.

Sala das Sessões, 04 de Dezembro de 2019.

**AUTORIA:**

  
**ALBERT DÊNIS REIS DA SILVA**  
- VEREADOR / MDB -

  
**DANILO DE OLIVEIRA**  
- VEREADOR / MDB -

  
**JOÃO BATISTA DE FARIA**  
- VEREADOR / MDB -

  
**JULIO CÉSAR MORAES GONTIJO**  
- VEREADOR / MDB -

**CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG**

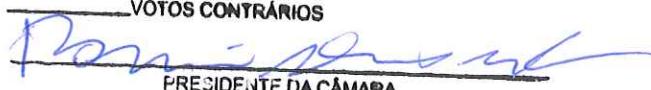
PROJETO  DE LEI  DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_\_

DATA DA VOTAÇÃO / / /

APROVADO  REJEITADO

\_\_\_\_\_  
VOTOS A FAVOR

\_\_\_\_\_  
VOTOS CONTRÁRIOS

  
\_\_\_\_\_  
PRESENTE DA CÂMARA





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

**JUSTIFICATIVA:** O orçamento municipal tem sido anteriormente aprovado com limites para realocação, transferência e repasses de verbas públicas em somas de grande quantia (o ultimo com 30% de 117.590.285,00 que alcançou o valor de 35.277.085,50 no orçamento de 2019) e com a previsão do projeto poderá alcançar o montante de R\$ 36.405.900,00, quantia extremamente amplo para a movimentação financeira sem o conhecimento do povo, por intermédio de seus representantes. O orçamento para o ano de 2020 pelo que se observa não terá grande dificuldades para a sua execução uma vez que a equipe junto ao executivo já está formada desde os últimos anos, possuindo planejamento de todas as ações governamentais pelo que a manutenção da porcentagem de 30% não se justifica, bem como que sempre que for necessária alguma abertura de créditos adicionais o Legislativo está sempre a disposição para receber os projetos de leis e analisá-los. Em razão disto pedimos apoio e aprovação desta emenda ao r. orçamento pelos nobres Edis, uma vez que a redução para 15%(quinze por cento) pode atender as situações de emergência que ocorrerem e se forem necessárias complementações este legislativo tem consciência de suas responsabilidades, tanto que sempre tem analisado prontamente os pedidos de abertura de créditos adicionais.

**AUTORIA:**

  
**ALBERT DÊNIS REIS DA SILVA**  
- VEREADOR / MDB -

  
**DANILO DE OLIVEIRA**  
- VEREADOR / MDB -

  
**JOÃO BATISTA DE FARIA**  
- VEREADOR / MDB -

  
**JÚLIO CÉSAR MORAES GONTIJO**  
- VEREADOR / MDB -